Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO 77/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA, por intermédio do Departamento de Licitações, tendo em vista o Processo 15442/2022, Edital 231/2022, Pregão Eletrônico 77/2022, vem por meio deste, retificar os itens a seguir:

PREÂMBULO:

Onde se lê: "DATA DA REALIZAÇÃO: 04 DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 09:00 HORAS"
Leia-se: "DATA DA REALIZAÇÃO: 04 DE NOVEMBRO DE 2022 ÀS 09:00 HORAS" (Conforme consta no item 1.2 do edital).

ITEM:

Onde se lê: "Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos medicamentos, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência, até o limite de 30 dias"

Leia-se: "Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência, até o limite de 30 dias."

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Onde se lê: "PARTICIPARÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL OS REPRESENTANTES EFETIVAMENTECREDENCIADOS."
Leia-se: "PARTICIPARÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO OS REPRESENTANTES EFETIVAMENTECREDENCIADOS."

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA:

Onde se lê: "CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará à Contratada em até 10 (dez) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, pela **Secretaria de Saúde**, acompanhada de planilha de prestação de serviços devidamente conferida pela requisitante,

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

de acordo com as especificações do objeto desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93."

Leia-se: "CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará à Contratada em até 10 (dez) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, pela **Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Desenvolvimento Sustentável**, acompanhada de planilha de prestação de serviços devidamente conferida pela requisitante, de acordo com as especificações do objeto desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93."

CLÁUSULA SÉTIMA:

Onde se lê:"CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

a) Entregar o Serviço de acordo com as exigências do Termo de Referência, admitindo-se somente prestação do serviço de qualidade.

b) Obedecer aos prazos de execução do serviço estipulado e cumprir todas as exigências do Contrato;

c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Arcar com todos os custos de manutenção da sua frota de veículos, que não atenderem as condições do Termo de Referência;

e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado;

f) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;

g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

h)Em caso de problemas mecânicos do veículo utilizado para a remoção, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de até 02 horas a contar da identificação do problema. Exceto em caso de remoção de paciente, já em transporte, onde a substituição do veículo deverá ser imediata, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, de forma que a prestação do serviço tenha um mínimo de atraso e não seja interrompida e que não haja prejuízo ao paciente;

i) Em caso de inexecução contratual ficará a contratada obrigada a ressarcir à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Parques e Desenvolvimento Sustentável pelas despesas incorridas pela execução do serviço por outra empresa ou pela perda do exame ou procedimento.

j) Os equipamentos e materiais de consumo deverão atender as normas vigentes (ABNT, ANVISA E INMETRO) conforme especificação e necessidade de cada material ou equipamento.

k) Realizar o transporte de medicamentos necessários ao atendimento dentro das ambulâncias, de acordo com as normas da vigilância sanitária;

l) Remover e transportar os pacientes com o devido cuidado, a fim de não causar danos, sob risco de ter que ressarcir a CONTRATANTE sobre prejuízos ocasionados.

m) Prover, de maneira ininterrupta e às suas expensas, todas as ambulâncias com os equipamentos, medicamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do serviço e repô-los imediatamente, quando houver pouco estoque, visando à continuidade na execução dos serviços. A contratada deverá substituir IMEDIATAMENTE, os insumos que apresentem defeitos e/ou estejam imprestáveis para utilização.

n) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas de trânsito, qualquer indenização proveniente da execução do serviço.
o) Zelar para que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços usem uniformes padronizados e crachá de identificação da Empresa.
p) Manter as ambulâncias em perfeitas condições de higiene e funcionamento, inclusive atendendo às normas estabelecidas pelo CONTRAN e DETRAN, sendo que a limpeza deverá ser efetuada diariamente.
q) Manter em funcionamento e disponibilizar à CONTRATANTE, uma Central de Atendimento, para operacionalização do serviço, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, essa central deverá trabalhar com um sistema de gravação das ligações telefônicas e um sistema informatizado de gestão de frota com GPS em todos os veículos.
r) Comunicar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Parques e Desenvolvimento Sustentável qualquer anormalidade verificada durante a execução do serviço;
s) Possuir e arcar com despesas de seguro de todos os veículos locados, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros.
t) Disponibilizar um sistema informatizado para solicitação, confirmação, acompanhamentoe emissão de relatórios das remoções.
u) Registrar nas fichas de remoções dos pacientes a evolução do paciente durante todo o trajeto de remoção, desde a origem até o destino, inclusive com a assinatura dos funcionários dos hospitais de origem e de destino, sob pena de glosa.
v) Cumprir com pontualidade os horários das remoções agendadas para realização de exames e/ou outros procedimentos afins, evitando o cancelamento deles, agravamento do quadro clínico do paciente, entre outras intercorrências;
w) Assegurar um atendimento de qualidade durante todo o trajeto feito pelo paciente, responsabilizando-se por ele desde o embarque até o ato de ingresso nos locais para onde for encaminhado.
x) Fornece toda a equipe de profissionais (médicos, enfermeiros e motoristas) todos os medicamentos e/ou materiais médico-hospitalares necessários ao quadro clínico do paciente para acompanhar e prestar socorro em um possível atendimento emergencial durante trajeto
y) No caso de agravos no quadro do paciente, durante todo o trajeto, a empresa fica responsabilizada pelo atendimento de urgência dele, inclusive, medicamentos e/ou materiais médico-hospitalares utilizados para tal;
z) Arcar com todas as despesas decorrentes da operação, manutenção preventiva ecorretiva dos veículos contratados, tais como: despesas com pessoal, combustíveis, óleos e lubrificantes, manutenção das viaturas, consertos, reparos, substituição de peças e pneus, aquisição de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à prestação do serviço, objeto desta contratação.

Leia-se: "CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:
Entregar os serviços de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente serviços de qualidade e com prazos de validade em vigor;

a Obedecer aos prazos de realização dos serviços estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Contrato;
b Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
c Arcar com todos os custos de reposição nos casos em que os serviços não atenderem as condições do Edital;

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

d Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços realizados;
e Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na realização dos serviços produtos objetivados na presente licitação;
f Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.”

As demais condições permanecem inalteradas, bem como o horário de abertura de licitação.

Os interessados poderão, no horário das 08:30 hrs as 17:00 horas, nos dias normais de expediente, obter demais informações na Prefeitura de Boituva, presencialmente junto ao Departamento de Licitações, por meio do telefone (15)3363-8800, ramal 290, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@boituva.sp.gov.br.

Boituva, 26 de outubro de 2022.

Departamento de Licitações